



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 11/11/2015
Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 531/2013</p> <p>Ementa: Altera o § 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", com referência à diferença mínima de idade entre o pretendente à adoção e o adotando.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Magno Malta</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto estabelece que o adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotando, sendo que, na hipótese de pedido de adoção feito por casal, apenas um deles deve atender a esse requisito, exigindo-se ainda que a situação de fato esteja consolidada e não se vislumbre risco ao adotando. As emendas trazem reparos relativos à técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 16/04/2014, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.- Em 09/09/2015, foi lido o Relatório pelo Relator "ad hoc", Senador Marcelo Crivella; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 650/2011</p> <p>Ementa: Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 650/2011 tem por finalidade garantir a adequação das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência. Para esse efeito, acrescenta novo parágrafo ao art. 73 da Lei nº 11.977/ 2009, que dispõe sobre o PMCMV, determinando que os construtores desses imóveis promovam as adaptações necessárias, quando demandados. Ao justificar sua iniciativa, o autor menciona a obrigatoriedade de que 3% dos imóveis construídos no âmbito do PMCMV sejam adaptados ao uso por pessoas com deficiência.</p> <p>O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda, dado que a dinâmica de contratações e de construção de unidades habitacionais do PMCMV não permite antever essa demanda durante as fases iniciais dos empreendimentos. Também explicita que essa obrigação de promover adaptações de acessibilidade é aplicável quando for demandada por idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, tendo em vista que a imposição dessa obrigação em todos os casos poderia onerar excessivamente o valor das unidades habitacionais incluídas no PMCMV.</p> <p>Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR. - Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.
3	<p>PLS 411/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre cão-guia, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Fátima Bezerra	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto estende o direito de adentrar e permanecer com cão-guia em veículos e estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo às pessoas portadoras de outros tipos de deficiência, além da cegueira hoje já contemplada pela Lei 11.126/2005.</p> <p>A emenda apresentada corrige a terminologia adotada, utilizando "locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo".</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p>

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLC 30/2007</p> <p>Ementa: Altera a redação do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. (Dispõe sobre o direito de agente público portar arma de fogo).</p> <p>Autoria: Deputado Nelson Pellegrino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador João Capiberibe</p>	<p>Favorável ao Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Altera o sexto artigo da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) autorizando técnicos da Receita Federal, auditores fiscais do trabalho, peritos médicos da Previdência Social, auditores tributários dos estados e do Distrito Federal, oficiais de Justiça, avaliadores do Poder Judiciário da União e dos estados, e defensores públicos a portarem armas de fogo inclusive fora de serviço. No caso específico dos peritos médicos, as armas deverão ser guardadas durante a jornada de trabalho, em função da vedação do porte dentro dos prédios do INSS.</p> <p>O parecer destaca os riscos associados à liberação da posse de armas de fogo em mais situações.</p> <p>O substitutivo apresentado exclui a abrangência dos auditores da Receita, por já haver previsão legal neste sentido. Exclui também os defensores públicos, por não vislumbrar fundamento para a concessão de porte a priori. São também retirados do projeto os avaliadores do Poder Judiciário e os peritos da previdência, por contarem com proteção nos locais de trabalho e terem a possibilidade de solicitar acompanhamento policial para diligência ou em caso de receio de agressão. Assim sendo, ficam as demais categorias citadas no projeto contempladas pelo substitutivo.</p> <p>Tramitação: CCJ, CDH e CRE.</p> <p>- Em 10/02/2010, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a Emenda nº 1-CCJ.</p> <p>- Em 22/03/2012, foi realizada audiência pública na CDH para instruir a matéria.</p>
5	<p>SUG 5/2013</p> <p>Ementa: Altera a destinação dos royalties do petróleo de forma a privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional.</p> <p>Autoria: Programa Senado Jovem Brasileiro e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador João Capiberibe</p>	<p>Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei do Senado que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A sugestão, oriunda do Programa Senado Jovem, almeja destinar as receitas dos royalties do petróleo à educação. Originalmente, o segundo artigo do projeto determina que 80% dos royalties serão destinados à educação básica, sendo que 30% deste montante serão destinados ao ensino profissionalizante técnico. O projeto determina reavaliação dos percentuais em dez anos.</p> <p>Após apreciação no âmbito do programa, o percentual destinado à educação profissionalizante técnica foi elevado para 35%.</p> <p>O parecer destaca que o projeto está em sintonia com o PNE, que tem como meta estabelecer o patamar de 7% do PIB de investimento em educação em 2019 e 10% em 2024, por discriminar percentual para a educação profissionalizante, motivo pelo qual apresenta projeto de lei com conteúdo idêntico à sugestão.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
6	<p>PLS 284/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para ampliar o período máximo de internação para seis anos.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador João Capiberibe</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Altera a Lei 8.069/90 (ECA) elevando de 3 para 6 anos o período máximo da medida socioeducativa de internação.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 334/2013 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de Gerontólogo e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Omar Aziz	<p>Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta. [relatório]</p>	<p>O PLS 334/2013 busca regulamentar a profissão de Gerontólogo, profissional dedicado ao cuidado e à manutenção da qualidade de vida do idoso, estabelecendo ser o exercício da profissão privativo aos diplomados em cursos superiores de gerontologia e afins. A proposição define também as atividades que devem ser desenvolvidas pelo Gerontólogo, e aquelas que devem ser desenvolvidas pelos tecnólogos da área. Além disso, estabelece o Dia do Gerontólogo. A emenda apresentada determina que os atendimentos realizados pelo SUS relacionados à prevenção e à manutenção da saúde do idoso deverão ser prestados por gerontólogos. Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
8	<p>PLS 4/2014 Ementa: Acrescenta os § 3º e 4º ao art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para que os municípios sejam autorizados a conceder permissão de uso da praia para o desenvolvimento de projetos de inclusão social de pessoas com mobilidade reduzida, por meio da acessibilidade às praias. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Romário	<p>Favorável ao Projeto, com a Emenda Substitutiva que apresenta. [relatório]</p>	<p>Altera a Lei 9.636/1998, facultando aos municípios o uso de praias para o desenvolvimento de projetos de acessibilidade direcionados a pessoas com mobilidade reduzida. Tais projetos serão promovidos por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, podendo ser instalador módulos com fundações superficiais que cubram a área de até 100m2. O parecer destaca que o projeto apresenta solução para a demora de autorizações da SPU. A emenda apresentada visa a sanar problema relativo à inovação no ordenamento jurídico, uma vez que Lei 9.636/1998 já prevê competência de estados e municípios para autorizar a permissão de uso de áreas específicas cedidas pela União. Considera também que a demora da SPU não justifica a supressão da competência da União em matéria de praias. Deste modo, apresenta emenda substitutiva impondo atendimento prioritário dos requerimentos de utilização de áreas de praia quando relacionados ao desenvolvimento de projetos da natureza tratada no projeto. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
9	<p>PLS 344/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos parques infantis e nas áreas de prática esportiva. Autoria: Senador Paulo Davim [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	<p>Favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE. [relatório]</p>	<p>Altera a Lei 9.294/96 visando proibir o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos parques infantis abertos ou fechados e nas áreas de prática desportiva profissional ou amadorística abertas ou fechadas. A emenda apresentada na CE visa aprimorar a técnica legislativa. Tramitação: CE, CDH e terminativo na CAS. - Em 01/09/2015, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com a Emenda nº 1-CE.</p>

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>SUG 21/2014</p> <p>Ementa: Dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para a sua implementação na educação básica.</p> <p>Autoria: Programa Senado Jovem Brasileiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Dário Berger	<p>Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei do Senado que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A sugestão, oriunda do Programa Senado Jovem, trata da educação integral. No segundo artigo, o projeto estabelece diretrizes para implementação da educação integral na educação básica. No terceiro artigo, por sua vez, determina que a educação integral seja assegurada nas escolas de tempo integral com jornada de no mínimo 8 horas.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
11	<p>PLS 333/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, para prever a criação do Cadastro Nacional das Pessoas com Deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	<p>Favorável ao Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS prevê a criação do Cadastro Nacional das Pessoas com Deficiência e estabelece que a pessoa que estiver regularmente inscrita no cadastro fica dispensada da produção de provas adicionais para, conforme a natureza e o grau da deficiência, exercer os direitos, prerrogativas e faculdades inscritos em leis e outros atos normativos ou administrativos em geral que estabelecem os direitos das pessoas com deficiência.</p> <p>O parecer destaca que com a promulgação recente da Lei 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), já existe determinação legal de existência de um registro público com finalidade semelhante. Entretanto, não está prevista na LBI a possibilidade do inscrito não necessitar produzir provas adicionais para exercer direitos, prerrogativas e faculdades. Assim, o substitutivo busca trazer este último aspecto como alteração à LBI.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
12	<p>PLS 69/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a contratação de APAES e PESTALOZZIS, entidades sem fins lucrativos, como prestadoras de serviços do Poder Público, com especialização em educação especial e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	<p>Favorável ao Projeto, com cinco Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto regula a contratação de Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e de Pestalozzis pelo Poder Público.</p> <p>A proposição determina que tais entidades atenderão no contraturno os alunos matriculados em escolas públicas regulares ou privadas, mediante declaração assinada pelos pais de que o aluno não se adaptou ao ensino regular.</p> <p>Impõe ainda a regulação de tais contratos por meio de lei específica, dispondo esta sobre o custo de cada aluno matriculado.</p> <p>O artigo 4º fixa a autonomia das entidades para contratação de pessoal, devendo essas manter os currículos dos contratados para fiscalização.</p> <p>Os artigos seguintes determinam auxílio a ser prestado pelas Secretarias Estaduais de Educação às APAES e Pestalozzis no desenvolvimento de seus projetos político-pedagógicos e em suas gestões contábeis.</p> <p>Determina o projeto ainda que sejam encaminhados aos contratantes planilhas mensais de gastos.</p> <p>As emendas apresentadas visam adequar o projeto aos ditames da LC-95/98.</p> <p>Tramitação: CDH, CE e terminativo na CCJ.</p>

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 161/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) e a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para facultar ao interessado indígena a inserção da sua origem e a etnia nos registros públicos e na Carteira de Identidade.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Angela Portela	<p>Favorável ao Projeto, com três Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto permite que o índio tenha em seus registros de nascimento, casamento e óbito e em sua carteira de identidade informações sobre sua origem indígena e etnia. Esta alteração à Lei de Registros Públicos visa facilitar a comprovação de sua condição independente do registro da FUNAI.</p> <p>As emendas apresentadas visam clarificar o teor da alteração, incluir as letras "NR" indicando alteração e substituir menção a "origem indígena" por "condição indígena", mais significativa por não ser partilhada por não índios.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
14	<p>PLS 285/2015</p> <p>Ementa: Modifica o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o percentual de cotas de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência a ser preenchido pela empresa.</p> <p>Autoria: Senador Blairo Maggi</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	<p>Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta e pela rejeição da Emenda nº 1-T.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Altera a Lei 8.213/91, no tocante ao percentual de cotas de beneficiários reabilitados ou de pessoas com deficiência que deve ser preenchido pela empresa, estendendo às empresas com no mínimo quinze empregados a obrigatoriedade do cumprimento da reserva de cargos.</p> <p>O projeto recebeu uma emenda que determina a aplicação das normas gerais do Decreto 6.949/2009 bem como do disposto na Lei 7.853/89.</p> <p>O parecer entende por sua rejeição, uma vez que os diplomas mencionados estão em vigor, dispensando tal disposição.</p> <p>A primeira emenda trazida pelo parecer visa a adequar a terminologia utilizada no projeto à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A segunda emenda renumera alguns parágrafos do projeto, evitando assim a revogação do § 3º em vigor.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
15	<p>PLS 506/2015</p> <p>Ementa: Destina percentual da arrecadação das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs e para as Associações Pestalozzi.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto autoriza a Caixa Econômica Federal a destinar, mensalmente, um por cento da arrecadação de todas as suas loterias para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e para as Associações Pestalozzi, deduzindo o valor correspondente do prêmio bruto.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>PLS 518/2015</p> <p>Ementa: Define o crime de veiculação de informações que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, na rede Internet, ou em outras redes destinadas ao acesso público.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Telmário Mota</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Inserir na Lei 7.716/1989 tipificação para a conduta de “tornar disponível na rede Internet, ou em qualquer rede de computadores destinada ao acesso público, informações ou mensagens que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. O projeto prevê pena de 1 a 3 anos de reclusão e multa, podendo o juiz determinar a interdição das mensagens ou páginas que transmitam o conteúdo ilícito.</p> <p>- Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria
17	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 173/2015</p> <p>Ementa: Requer a realização de diligência para verificar situação de ameaça de demolição que estão sujeitas as famílias da Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE – de Sucupira, na Região Administrativa do Riacho Fundo I, Distrito Federal, bem como verificar a possibilidade de elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta para os terrenos ocupados na região, de tal forma que possibilite a permanência das famílias sem ameaça de demolição de suas casas.</p> <p>Autoria: Senador Hélio José</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.